



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 13 de fevereiro de 2020.

Ofício Gab. nº.: 57/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 8/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 08/2020 que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e cria a Conselho Gestor.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 8/2020, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e cria a Conselho Gestor, para o qual pedimos apreciação.

Assim, em conformidade com o art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Considerando que o fundo de saneamento básico é fundo especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento básico.

Considerando o art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, entende-se por saneamento básico o “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais”.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

Considerando o art. 13, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, "os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico".

Considerando que a finalidade básica do fundo de saneamento básico deve ser custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Como se vê, a presente matéria possui extrema relevância uma vez que após a publicação da Lei Federal n.º 11.445/2007, que trata do Saneamento Básico, todas os municípios têm obrigação de elaborar não só o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sob pena, de não mais receber recursos federais para projetos destinados à saneamento básico, bem como de gerir os recursos provenientes deste.

Assim, os recursos da União de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, serão destinados aqueles Municípios e deverão ser geridos por este FMSB.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto. Cordialmente,

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 8/2020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e cria a Conselho Gestor”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, junto à Secretaria de Meio Ambiente e que será regido por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;

II - dos créditos adicionais a ele destinados: suplementares, especial e extraordinários, conforme Lei Federal nº 4.320/1964;

III – da arrecadação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvem saneamento básico;

IV – de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, sendo no mínimo 4% (quatro por cento), conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora ou em acordo com a concessionária;

V – do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

VI – de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

VII – de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

VIII – das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

IX – de doações, legados ou subvenções que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por Recursos Hídricos e a normatização do FEHIDRO;

XII - outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;

XIII- recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;

XIV - recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao FMSB;

XV - convênios com ONG's (Organizações não Governamentais), Consórcios, Cooperativas, Associações e outras entidades destinadas a fins ambientais;

XVI - recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica - Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

XVII - outros recursos e receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Os recursos do FMSB podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir; e



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 5º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução de ações, programas e projetos específicos nas áreas de:

- I- abastecimento de água;
- II- esgotamento sanitário;
- III- Serviços ambientais;
- IV- limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;
- V- limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- VI- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VII- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VIII- drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

§2º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB terá contabilidade própria, que será executada pela Contabilidade Geral do Município.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão executados pela Divisão de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, por meio das demandas e requerimentos expedidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Art. 7º Os recursos do FMSB serão administrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cujas atribuições são:

I - executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB e do Conselho Gestor;

II – planejar e executar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

III – executar as funções de apoio técnico e administrativo;

IV – elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada e aprovada pelo Conselho Gestor;

V – dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo;

VI - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira dos recursos do FMSB;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira dos recursos do FMSB.

Art. 8º O Fundo deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na L. C. nº 101/2000, na L. C. nº 131/2009, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, na Legislação Estadual aplicável, bem assim, as constantes de normas baixadas pela Controladoria e/ou Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR.

Art. 9º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 10 Compete ao Conselho Gestor:

I – aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

- II – aprovar as contas anuais do Fundo;
- III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV – aprovar seu Regimento Interno;
- V – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- VI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 11 O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI – 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

§1º O Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Os representantes serão nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§3º. Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do “caput” deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§4º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§5º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§6º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e,



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§8º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 12 Fica o Poder Executivo desde já autorizado a transferir a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB à órgão da administração indireta, inclusive Consórcio Público de que faça parte, com finalidade pertinente e compatível, e que se regerá por esta Lei, no que couber.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo transferirá as responsabilidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Gestor ao órgão delegado, mantendo sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a fiscalização da aplicação dos recursos, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis/SP, de 13 de fevereiro de 2020.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal